

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/05/2025 | Edição: 98 | Seção: 1 | Página: 196

Órgão: Ministério das Mulheres/Gabinete da Ministra

PORTRARIA MMULHERES Nº 371, DE 23 DE MAIO DE 2025

Estabelece os limites de tolerância ao risco para análise informatizada de prestação de contas de convênios e contratos de repasse operacionalizadas no Transferegov.br e apresentadas até 30 de junho de 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, II, da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 11.351, de 1º de janeiro de 2023, e no Decreto nº 12.227, de 21 de outubro de 2024, e demais informações que constam no Processo nº 21260.000388/2025-14, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites de tolerância ao risco na análise informatizada de prestação de contas de convênios e contratos de repasse operacionalizados e cadastrados no Tranferegov.br e apresentadas até 30 de junho de 2023.

Parágrafo único. Para estar sujeito ao procedimento informatizado de análise de prestação de contas, o instrumento de transferência deve atender cumulativamente às condições previstas nos incisos I a VIII do art. 5º da Portaria Conjunta MGI/CGU nº 41, de 31 de outubro de 2023.

Art. 2º Para fins de atendimento à Portaria Conjunta MGI/CGU nº 41, de 2023, ficam estabelecidas as seguintes faixas de valores e limites de tolerância ao risco:

I - faixa de valor A: instrumentos com valores totais registrados até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); e

II - faixa de valor B: instrumentos com valores totais registrados acima de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e abaixo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º O limite de tolerância ao risco para a Faixa A será inferior a 0,9.

§ 2º O limite de tolerância ao risco para a faixa B será inferior a 0,7.

§ 3º As prestações de contas dos instrumentos cujas notas de risco sejam superiores aos limites estabelecidos nos §§1º e 2º serão analisadas de forma convencional.

§ 4º A justificativa para a fixação dos limites de tolerância ao risco estabelecida no caput deste artigo consta no Anexo desta Portaria.

Art. 3º O valor médio estimado de custos para a análise convencional da prestação de contas é de R\$ 253.134,43 (duzentos e cinquenta e três mil cento e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Art. 4º Os instrumentos que tiverem sua aprovação pelo método informatizado poderão ser reabertos, a qualquer tempo, caso surjam elementos novos e suficientes para caracterizar a ocorrência de dano ao erário na aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

ANEXO I

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO LIMITE DE TOLERÂNCIA AO RISCO

A definição dos limites de tolerância a risco teve por base a sugestão e a planilha de cálculo da relação custo-benefício disponibilizadas no Comunicado Transferegov nº 35/2023, bem como a Portaria Conjunta MGI/CGU nº 41, de 31 de outubro de 2023.

A justificativa para a implementação do modelo preditivo de análise de prestação de contas informatizada em face do passivo existente do Ministério das Mulheres, considera-se relevante a implementação da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 41 de 2023, no qual estabelece regras, diretrizes e parâmetros, com base na metodologia de avaliação de riscos, para aplicação da análise preditiva informatizada de prestações de contas de convênios e contratos de repasse.

A metodologia para a implementação se dá com o uso de inteligência artificial para a definição do limite de tolerância ao risco, no qual o órgão concedente deve avaliar o impacto potencial e o benefício da utilização do modelo preditivo, considerando o passivo existente e as respectivas faixas de valor. Este exame deve englobar a redução de custos comparada à análise convencional, o custo associado à mão de obra na análise detalhada, a probabilidade e o impacto de falsos positivos na análise informatizada, entre outros elementos pertinentes.

Atualmente, o Ministério das Mulheres possui um passivo de 114 convênios registrados no Transferegov, com prestações de contas enviadas até 30 de junho de 2023, todos com valores individuais abaixo de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). Com base em um estudo interno que avaliou a capacidade operacional de cada Secretaria, o volume de instrumentos em estoque e o tempo médio despendido para a conclusão da análise, foi possível definir que o custo médio da mão-de-obra empregada na análise detalhada de cada convênio no âmbito deste Ministério corresponde a R\$ 41.325,00 (quarenta e um mil trezentos e vinte e cinco reais) composta pelas três secretarias no âmbito do Ministério das Mulheres.

Constatado que a relação custo-benefício da utilização da análise preditiva é favorável à adoção das notas de risco máximas legalmente permitidas (nota inferior a 0,9 para os instrumentos da faixa de valor A, e inferior a 0,7 para os instrumentos da faixa de valor B), bem como primando-se pelos princípios da economicidade e da probidade com os recursos públicos federais, tais passam a ser os limites de tolerância a risco adotados pelo Ministério das Mulheres.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

